LEI Nº 4.876, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Cria inciso IX no art. 8º da Lei Municipal nº 3.979/2005, que "Dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Itaúna e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Artigo 8º da Lei Municipal nº 3.979/2005, que "Dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Itaúna e dá outras providências", fica criado um Inciso IX com a seguinte redação:

"IX – Em caso de troca ou venda do veículo, o órgão de trânsito do Município emitirá uma autorização prévia ao permissionário para que o mesmo realize o emplacamento do veículo e posterior vistoria no órgão competente".

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 29 de agosto de 2014.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-geral do Município